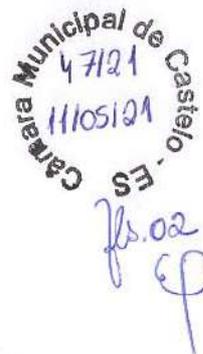




Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas nas agências bancárias do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para as Agências Bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 06 de maio de 2021.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
Vereador

Marco A. Sandre Correia
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Nobres Vereadores:

Temos a honra de apresentar projeto de lei de nossa autoria tornando obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas nas agências bancárias do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Muitos municípios do país têm reconhecido a necessidade em criar políticas públicas afirmativas para contemplar pessoas com mobilidade reduzida, a exemplo de idosos e cadeirantes, que pelas limitações próprias de seu estado pessoal têm maior dificuldade para se locomover e assim ter acesso a serviços essenciais, como são os de natureza bancária.

Inclusive a Lei Federal nº 10.098/2000, modificada pela nº 13.146/2015, já prevê que os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por isso o projeto prevê que as instituições bancárias ofereçam a essas pessoas cadeiras de rodas enquanto utilizarem seus serviços, acreditando que, por desfrutarem de condição especial, merecem tratamento diferenciado que os proporcionará maior acessibilidade e comodidade na fruição desses serviços, assegurando-lhes, portanto, mais dignidade no exercício dos seus direitos de cidadania.

Assim, esperamos dos nobres Edis a costumeira acolhida à presente proposta no sentido de aprova-la.

Castelo, ES, 06 de maio de 2021.

MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA
Vereador

Marco A. Sandre Correia
Vereador